



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 1156

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 1156

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3116/2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, caput, inciso VI e XLI da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio...

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde–OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo agente coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal

de Administração; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes–SEDUCE; Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social; Secretaria Municipal de Obras e Serviços; Serviço de Vigilância Epidemiológica; e Assessoria de Imprensa, sob a presidência da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para integrar o Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais deverão divulgar informativos sobre os cuidados de prevenção sobre o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica recomendada a suspensão:

I – de eventos públicos com comparecimento superior a 100 (cem) pessoas no âmbito da Administração, bem como a expedição de alvará para a realização de eventos que contenham concentração de pessoas superior ao limite estabelecido;

II – do gozo de férias dos servidores municipais dos setores e serviços afetos a área da saúde, por prazo indeterminado, podendo inclusive serem convocados os funcionários que estão em gozo de férias e/ou afastamentos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes–SEDUCE, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

§ 1º A partir de 23 de março de 2020 as aulas estarão suspensas em toda rede municipal, bem como as atividades da Escola Profissionalizante “Professor Aurélio Zanusso” e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos–SCFV, até nova determinação.

§ 2º As atividades do Centro de Convivência do Idoso “JOANA GOMES GIMENEZ” estarão suspensas a partir do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado.

§ 3º Por medida de precaução, equipamentos públicos de cultura, esportes e lazer deverão permanecer fechados a partir do dia 18 de março de 2020.

Art. 4º A campanha de vacinação contra gripe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 1156

Página 3 de 3

(influenza) 2020 deverá ser realizada nas dependências do Centro de Convivência do Idoso “Joana Gomes Gimenez”.

Art. 5º Os servidores municipais ficam dispensados do registro de ponto eletrônico digital, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Os servidores municipais com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunidade reduzida, com exceção dos profissionais de saúde e segurança, ficam liberados para cumprir jornada em casa, em regime de disponibilidade.

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas e o comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 16 de março de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 032 a 034, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe